



PORTEIRA Nº 526-GAB, DE 14 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, nos termos do art. 40, § 1º, I, II e VI, da Constituição Estadual, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, I e XVI, da Lei Complementar estadual nº 58, de 4 de julho de 2006, e pelo art. 63-A, § 4º, da Lei estadual nº 16.469, de 19 de janeiro de 2009,

Considerando o que consta do Processo nº 202500004083446, resolve:

Art. 1º O art. 11 da Portaria nº 352 - GAB, de 9 de agosto de 2023 (50501329), passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 11.....

.....
§ 6º Nas decisões de procedência parcial, em primeira e segunda instâncias, e desde que a Representação Fazendária já tenha manifestado concordância com a decisão, a respectiva intimação da Representação da Procuradoria-Geral do Estado ocorrerá imediatamente após a intimação da Representação Fazendária e antes da comunicação processual ao contribuinte, resguardada, na segunda instância, a intimação da Representação da PGE para manifestação prévia, se houver recurso do contribuinte." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA
Procurador-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ARRUDA OLIVEIRA, Procurador (a) Geral do Estado**, em 17/10/2025, às 10:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **81106766**
e o código CRC **11716307**.



